





RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020- SEJUF -CEAS/PR

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, em conjunto com o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual em relação à pandemia do SARS/COVID19 – Coronavírus Humano - e a continuidade do atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o atendimento e proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, o qual reconhece a Política de Assistência Social como serviço público de caráter essencial;

Considerando a necessidade de contingenciamento da propagação do vírus e a continuidade dos serviços, como medida de responsabilidade social e prevenção;

Considerando a Nota Pública do Ministério da Cidadania do Ministério da Mulher, família e Direitos Humanos, que dispõe de medidas de prevenção ao coronavírus nas unidades de acolhimento institucional;

Considerando ainda, o Decreto Estadual N. º 4230, de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, em especial no seu artigo 7º, o qual institui:

1







"Os titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no Art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho aos servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor publico ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não se constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados aqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.

§ 2º É obrigatório teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I – acima de sessenta anos

II – com doenças crônicas

III – com problemas respiratórios

IV – gestantes e lactantes

[...]

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo de remuneração ou subsídio."

Considerando a Resolução 075/2020 – SEJUF, que disciplina o Decreto 4230/2020, em específico o art. 5º, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar.

RESOLVE

Art. 1º Divulgar orientações em relação ao atendimento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nos municípios, inclusive para a rede socioassistencial privada (rede parceira e contratada) para adoção das seguintes

2







providências:

- I ampliação da divulgação de informações a respeito da pandemia, contaminação e prevenção, além de orientar e estimular usuários e servidores sobre a higienização frequente das mãos com álcool e sabão e complementarmente com álcool 70%, além de evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
- II suspensão de eventos e atividades coletivas, como capacitações presenciais, comemorações, reuniões de rede de proteção, reuniões de comissões, oficinas e demais eventos técnicos, cabendo aos gestores a disseminação de orientações técnicas por meio digital;
- III a administração direta, autárquica e fundacional do município responsável pelos atendimentos deverá disponibilizar álcool em gel e Equipamento de Proteção Individual
 EPI em todas as repartições públicas e locais de atendimento direto ao público;
- IV- reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços;
- V- manter os ambientes ventilados;
- VI não compartilhar alimentos, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- VII adotar a distância mínima de 2 metros entre as pessoas, restringindo se necessário o acesso ao recinto, de forma que haja condições das pessoas de manterem a distância segura;
- VIII organizar filas de acesso para atendimento de forma que as pessoas fiquem distantes uma da outra no mínimo 01 metro e meio;
- IX suspender atividades externas, tais como visitas em museus, parques, cinemas, teatros, shoppings, entre outros, bem como em locais fechados ou com pouca ventilação;
- X articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e/ou encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados e fluxos de identificação da demanda;
- XI estabelecer fluxo com a Política Municipal de Saúde para encaminhamento à política de assistência social nos casos de identificação de situações de risco pessoal e social de famílias e indivíduos;
- XII estabelecer condições adequadas de atendimento específico a pessoas em situação de rua que se enquadram no grupo de maior risco;
- XIII estabelecer a continuidade dos Serviços de Proteção em Situações de







Calamidades Públicas e de Emergências, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

VX - divulgar amplamente os meios de comunicação, telefone ou e-mail, com a finalidade de atender eventuais demandas;

XV o contingenciamento do funcionamento deverá ser reavaliado, considerando a evolução do quadro de pandemia;

XVI– garantir que a informação sobre a concessão dos benefícios eventuais seja realizada pelas redes sociais, apontando os devidos cuidados de contágio e prevenção; XVII - informar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família sobre a suspensão das repercussões das condicionalidades, no período de 90 dias. Desta forma, não há necessidade de atualização do Cadastro Único e do cumprimento das condicionalidades, evitando o comparecimento nas unidades de Assistência Social, Saúde ou Educação para este fim;

XVIII – divulgar as famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC que a inclusão ou atualização no Cadastro Único foi suspensa por 120 dias;

XIX - devem ser adotadas as recomendações dispostas no art. 5ª da Resolução 075/2020 –SEJUF sobre os procedimentos referentes aos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

Art 2º Recomenda-se às gestões municipais a reorganização do funcionamento dos serviços, programas/projetos e equipamentos, considerando a natureza do serviço socioassistencial prestado, para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, tais como: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Centro Dia, Centros POP, Unidades de Acolhimento Institucional e Casas de Passagem, com a adoção das seguintes medidas:

- I. Suspender as seguintes atividades dos serviços socioassistenciais:
 - a. atividades coletivas em todos os serviços;
 - b. atividades externas de todos os serviços;
 - c. atividades das equipes volantes, excepcionalizada dependendo da avaliação

4







técnica.

- d. reuniões com famílias usuárias dos serviços, excepcionalizada dependendo da avaliação técnica.
- II. Manter parcialmente ou reduzir as seguintes atividades:
 - a. nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado.
 - O atendimento presencial agendado dependerá da avaliação técnica;
- b. nos CREAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado, dependendo da avaliação técnica, em casos de violência e emergências;
- c. nos Centros POP, ficam mantidos os atendimentos individuais e os devidos encaminhamentos:
- d. visitas domiciliares ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias, mediante avaliação técnica e agendamento prévio;
- e. entrevistas para inclusão ou atualização do Cadastro Único devem ser organizadas de modo a evitar aglomerações, se possível com agendamento prévio;

III. Manter em funcionamento:

- a. atendimentos presenciais individualizados e agendados, preferencialmente nos casos de violência;
- b. orientações por telefone às famílias em acompanhamento, conforme avaliação técnica, com o objetivo de evitar a exposição desnecessária das pessoas, com a divulgação de linha telefônica e possível "Whatsapp" institucional para orientações e atendimentos a distância, evitando ao máximo prejuízos à população atendida.
- c. serviços destinados à população em situação de rua, com estrutura para fornecimento de alimentação e higiene adequada, visto o grau de vulnerabilidade, respeitando as medidas de prevenção tanto para a equipe quanto para os usuários;
- d. serviços de proteção social especial de alta complexidade.

§1º As situações que requerem cuidados e intervenções deverão ser acompanhados e







monitorados, preferencialmente, por meios remotos ou virtuais, articulados com os demais Órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;

§2º As equipes deverão utilizar canais remotos, como ligações telefônicas sistemáticas ao público alvo do serviço, com vistas a manter o contato, vínculos e referência, para garantir atenção nesse momento de isolamento social. As equipes deverão estar disponíveis para a realização de trabalho remoto que seja possível, para que não haja paralisação dos serviços prestados;

§3º O serviço de acolhimento institucional para pessoa em situação de rua deverá ser ofertado em número suficiente de vagas, com estrutura adequada em que as camas deverão manter uma distância mínima de um metro e meio de distância, evitando-se aglomerações.

Art.3º Não haverá a interrupção dos repasses financeiros continuados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19.

Art.4º A gestão municipal que foi contemplada com os Incentivo Adesão Espontânea II, Incentivo Família Paranaense VI e com o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, que não planejaram o uso do recurso em Benefícios Eventuais, poderão utilizar nesta modalidade sem necessidade de alteração no Plano de Ação do SIFF, visto situação de Emergência, desde que haja a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.5º O município que recebe o Incentivo Benefício Eventual, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS deverá priorizar a utilização do recurso para a população em situação de risco e vulnerabilidade.

Art.6º Todas as reuniões dos conselhos de direitos deverão ser suspensas, ficando o colegiado de sobreaviso, caso haja necessidade da realização de reunião extraordinária para aprovação de pautas de urgência. A gestão municipal deverá compartilhar por meio digital os documentos afetos a política de assistência social para ciência e apreciação.

Parágrafo único: Caso os Conselhos Municipais possuam em seus regimentos a alternativa de aprovação de deliberações Ad Referendum, devem optar por esta modalidade.







Art. 7º Neste período a equipe da SEJUF poderá solicitar o fluxo e organização do trabalho adotado na gestão municipal, caso seja necessário.

Art.8º A SEJUF e o CEAS/PR seguem trabalhando em plantão emergencial, repensando em formas de minimizar os agravos a população.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de Março de 2020.

Ney Leprevost Deputado Federal Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR





 ${\tt Documento: \textbf{RESOLUCAOCONJUNTA001_2020_SEJUF_CEAS_VERSAONOVACORRIGIDA25032020.pdf}. \\$

Assinado digitalmente por: **Ney Leprevost Neto** em 01/04/2020 11:40.

Inserido ao protocolo **16.490.410-5** por: **Juliana Muller** em: 25/03/2020 15:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: dcc80fc55159460b731c4646985688c9.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



1 of 1 01/04/2020 13:55